



**LEI MUNICIPAL Nº 3238/2023, DE 16 DE MAIO DE 2.023.**

**“Altera a Lei Municipal nº 2.586 de 1º de dezembro de 2.014, e dá outras providências.”**

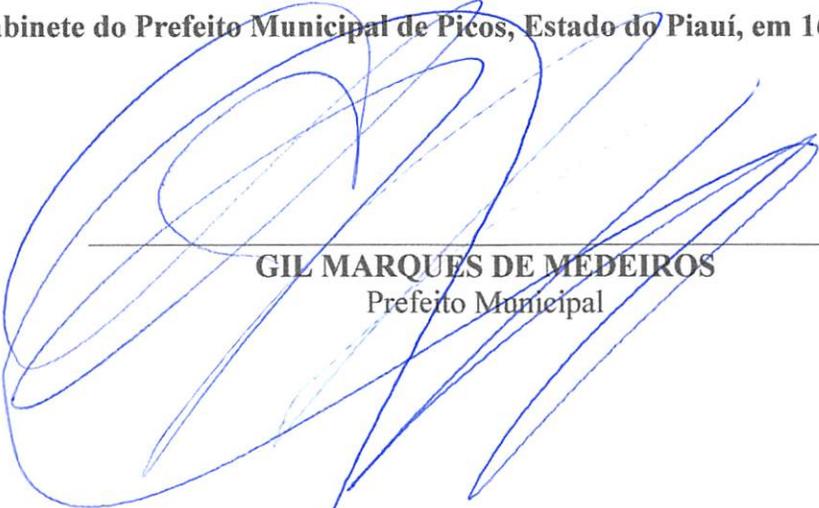
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ**, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, a Mesa Diretora Promulgou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 30 da Lei Municipal nº 2.586, de 01 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 30 – É devido aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias gratificação pelo exercício de atividade insalubre, que deverá ser paga no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base.*”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2.023.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 16 de maio de 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
**GIL MARQUES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal